

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALÃO)

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel os signatários abaixo, entre si, ajustam a presente locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

DO LOCADOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE SIDERÓPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISÓ/SC, entidade sindical de primeiro grau e de representação da categoria profissional, com sede na Rua Arlindo Barzan, n.º. 290, Bairro Rio Fiorita, Siderópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, LEONOR JOSÉ RAMPINELLI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua: Gastão Bica de Oliveira, n.º 762, centro, Siderópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCATÁRIO(A): _____, **estado civil:** _____, **mineiro, aposentado,**
CPF _____ - _____ - _____ - _____, **ENDEREÇO:** _____

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO DE LOCAÇÃO: Uma Sede Social Recreativa, composta de salão de festas, wi-fi (**senha: sindicato1010**), com mesas e cadeiras, com estrutura de cozinha, churrasqueira, frigobar, geladeira e fogão industrial, situada na Rua Arlindo Barzan, Numero 290, Bairro Rio Fiorita, Siderópolis/SC.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação será de um (01) dia, em ___/___/_____, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas mesmas condições recebidas, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo causado.

Parágrafo primeiro: A chave do imóvel será entregue ao locatário um dia anterior ao da locação, exceto nos dias em que houver a realização de Assembleia da categoria, quando as chaves serão entregues após as 12:00 horas, devendo ser devolvida ao locador um dia útil após ao da locação,

Parágrafo segundo: O referido aluguel será para uso exclusivo de: _____.

Parágrafo terceiro: O descumprimento do estipulado no caput e no parágrafo primeiro, sujeitará o locatário no pagamento de multa de 1 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA

DOS VALORES DA LOCAÇÃO: 200,00.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: O locatário obriga-se ainda a:

- a) Manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação, para assim retribuir ao locador, no término deste contrato, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esta finalidade.
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas e letreiros sem a prévia autorização do locador ou seu representante legal;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído no decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento á mesma.
- d) Disponibilizar serviço de atendimento móvel de urgência (ambulância), isentando o sindicato de qualquer responsabilidade civil e criminal pelo descumprimento deste item.
- e) Disponibilizar serviço de segurança, isentando o sindicato de qualquer responsabilidade civil e criminal pelo descumprimento deste item.
- f) Cumprir a Lei nº 1176/97, no seu art. 1º, a qual refere-se ao limite máximo de som de 60 decibéis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO: Nos termos do art. 3.º da PORTARIA SES N.º 901 DE 25/08/2021, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA o locatário é responsável pelo cumprimento estrito das normas de vigilância sanitárias e de cumprimento das medidas de enfrentamento da à pandemia causada pela COVID19 (CORONAVÍRUS), nos termos que segue:

I - Limite da ocupação conforme a Avaliação do Risco Potencial para Covid-19 nas regiões de saúde, disposto no Art. 2º e incisos aplicados aos participantes, excetuando-se os prestadores de serviços.

II - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, com lista de presença. Os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar a situação de emergência e prestar apoio, fornecendo as informações ao órgão sanitário quando solicitado para investigação de casos, rastreamento e monitoramento de contatos que possam estar relacionados ao evento.

III - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os participantes e prestadores de serviço, durante todo o período de realização do evento, sendo permitida apenas aos participantes a retirada das máscaras quando forem ingerir alimentos e bebidas, o que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados nas mesas.

IV - Disponibilizar dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, em cada uma das mesas e em pontos estratégicos para higienização das mãos.

V - Caso algum participante ou trabalhador/prestador de serviço apresente sintomas gripais como, por exemplo: dor de cabeça, dor de garganta, coriza, congestão nasal, tosse, falta de ar ou febre, não deve ser permitida sua participação no evento, devendo orientá-lo a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência para atendimento e realização de testagem.

VI - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 1,5 m (um metro e meio).

VII - Manter um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação máxima de seis pessoas por mesa.

VIII - Os organizadores deverão priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos bem como garantir que não exista a movimentação de mesas e cadeiras durante o evento.

IX - É obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre o uso obrigatório da máscara, cumprimento do distanciamento interpessoal e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento, conforme a Avaliação de Risco Potencial para a Covid-19.

X - Próximos a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel.

XI - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita manter as regras de distanciamento interpessoal de 1,5 m (um metro e meio).

XII - Os ambientes internos deverão ser mantidos com ventilação natural, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo. Para aumentar a eficácia da ventilação natural, os estabelecimentos podem utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para um canto desocupado do ambiente.

XIII - Nos estabelecimentos que possuem sistema de climatização, este deverá estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003.

XIV - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

XV - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, devendo ser higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento.

XVI - Prover papel toalha, sabonete líquido e álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos banheiros e lavabos.

XVII - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários.

XVIII - Proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável.

XIX - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CLÁUSULA PENAL: O locador e o locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de **01 (um) Salário Mínimo atualizado**, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

Obs.: Caso necessária a atualização do salão de festas por parte do sindicato, para realização de Assembléia nesta data, o mesmo será utilizado na parte da manhã.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em (02) vias de igual teor e ordem, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Siderópolis/SC, _____ de _____ de 202__

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

OBS: RECONHECER ASSINATURA EM CARTÓRIO OU FAZER CÓPIA DO RG PARA CONFERIR ASSINATURA

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO (PARTE DE BAIXO)

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel os signatários abaixo, entre si, ajustam a presente locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

DO LOCADOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE SIDERÓPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISÓ/SC, entidade sindical de primeiro grau e de representação da categoria profissional, com sede na Rua 10, nº. 290, Bairro Rio Fiorita, Siderópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, LEONOR JOSÉ RAMPINELLI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua: Gastão Bica de Oliveira, nº 762, centro, Siderópolis,/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCATÁRIO(A): _____, estado civil: _____, mineiro, aposentado, CPF _____ - _____ - _____ - _____, **ENDEREÇO:** _____

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO DE LOCAÇÃO:

PARTE DE BAIXO do salão de festas, cozinha com churrasqueira, frigobar, geladeira e fogão industrial, situado na Rua Arlindo Barzan, numero 290, Bairro Rio Fiorita, Siderópolis/SC, wi-fi (**senha: sindicato1010**), .

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação será de 1 dia, no dia ____/____/_____, e o LOCATÁRIO se obriga a restituir imóvel completamente desocupado, nas mesmas condições recebidas, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo causado.

Parágrafo primeiro: O referido aluguel será para uso exclusivo de: _____

Parágrafo segundo: O referido aluguel será para uso exclusivo da cozinha e banheiros, na parte de baixo do Salão de Festas da Associação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento do estipulado no caput e no parágrafo primeiro e segundo, sujeitará o locatário no pagamento de multa de **1 (um) salário mínimo**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS VALORES DA LOCAÇÃO: 100,00

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: O locatário obriga-se ainda a:

- a) Manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação, para assim retribuir ao locador, no término deste contrato, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esta finalidade.
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas e letreiros sem a prévia autorização do locador ou seu representante legal;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído no decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento á mesma.
- d) Disponibilizar serviço de atendimento móvel de urgência (ambulância), isentando o sindicato de qualquer responsabilidade civil e criminal pelo descumprimento deste item.
- e) Disponibilizar serviço de segurança, isentando o sindicato de qualquer responsabilidade civil e criminal pelo descumprimento deste item.
- f) Cumprir a Lei nº 1176/97, no seu art. 1º, a qual refere-se ao limite máximo de som de 60 decibéis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO: Nos termos do art. 3.º da PORTARIA SES N.º 901 DE 25/08/2021, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA o locatário é responsável pelo cumprimento estrito das normas de vigilância sanitárias e de cumprimento das medidas de enfrentamento da à pandemia causada pela COVID19 (CORONAVÍRUS), nos termos que segue:

I - Limite da ocupação conforme a Avaliação do Risco Potencial para Covid-19 nas regiões de saúde, disposto no Art. 2º e incisos aplicados aos participantes, excetuando-se os prestadores de serviços.

II - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, com lista de presença. Os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar a situação de emergência e prestar apoio, fornecendo as informações ao órgão sanitário quando solicitado para investigação de casos, rastreamento e monitoramento de contatos que possam estar relacionados ao evento.

III - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os participantes e prestadores de serviço, durante todo o período de realização do evento, sendo permitida apenas aos participantes a retirada das máscaras quando forem ingerir alimentos e bebidas, o que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados nas mesas.

IV - Disponibilizar dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, em cada uma das mesas e em pontos estratégicos para higienização das mãos.

V - Caso algum participante ou trabalhador/prestador de serviço apresente sintomas gripais como, por exemplo: dor de cabeça, dor de garganta, coriza, congestão nasal, tosse, falta de ar ou febre, não deve ser permitida sua participação no evento, devendo orientá-lo a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência para atendimento e realização de testagem.

VI - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 1,5 m (um metro e meio).

VII - Manter um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação máxima de seis pessoas por mesa.

VIII - Os organizadores deverão priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos bem como garantir que não exista a movimentação de mesas e cadeiras durante o evento.

IX - É obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre o uso obrigatório da máscara, cumprimento do distanciamento interpessoal e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento, conforme a Avaliação de Risco Potencial para a Covid-19.

X - Próximos a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel.

XI - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita manter as regras de distanciamento interpessoal de 1,5 m (um metro e meio).

XII - Os ambientes internos deverão ser mantidos com ventilação natural, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo. Para aumentar a eficácia da ventilação natural, os estabelecimentos podem utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para um canto desocupado do ambiente.

XIII - Nos estabelecimentos que possuem sistema de climatização, este deverá estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003.

XIV - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

XV - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, devendo ser higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento.

XVI - Prover papel toalha, sabonete líquido e álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos banheiros e lavabos.

XVII - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários.

XVIII - Proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável.

XIX - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CLÁUSULA PENAL: O locador e o locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de **01 (um) aluguel atualizado**, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em (02) vias de igual teor e ordem, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Siderópolis/SC, ____ de _____ de 202_

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

OBS: RECONHECER ASSINATURA EM CARTÓRIO OU FAZER CÓPIA DO RG PARA CONFERIR ASSINATURA

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO
(QUIOSQUE)

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel os signatários abaixo, entre si, ajustam a presente locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

DO LOCADOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE SIDERÓPOLIS, COCAL DO SUL E TREVISÓ/SC, entidade sindical de primeiro grau e de representação da categoria profissional, com sede na Rua Arlindo Barzan, nº. 290, Bairro Rio Fiorita, Siderópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, LEONOR JOSÉ RAMPINELLI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na rua: Gastão Bica de Oliveira, nº 762, centro, Siderópolis,/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCATÁRIO(A): _____, **estado civil:** _____, **mineiro, aposentado,**
CPF _____ - _____ - _____ - _____, **ENDEREÇO:** _____

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO DE LOCAÇÃO:

PARTE DE BAIXO do salão de festas, cozinha com churrasqueira, frigobar, geladeira e fogão industrial, situado na Rua Arlindo Barzan, numero 290, Bairro Rio Fiorita, Siderópolis/SC, wi-fi (**senha: sindicato1010**), .

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de locação será de 1 dia, no dia ___/___/_____, e o LOCATÁRIO se obriga a restituir imóvel completamente desocupado, nas mesmas condições recebidas, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo causado.

Parágrafo primeiro: O referido aluguel será para uso exclusivo de: _____

Parágrafo segundo: O referido aluguel será para uso exclusivo do **quiosque**.

Parágrafo terceiro: O descumprimento do estipulado no caput e no parágrafo primeiro e segundo, sujeitará o locatário no pagamento de multa de **1 (um) salário mínimo**.

CLÁUSULA QUINTA

DOS VALORES DA LOCAÇÃO: Não será cobrado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: O locatário obriga-se ainda a:

- a) Manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação, para assim retribuir ao locador, no término deste contrato, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esta finalidade.
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas e letreiros sem a prévia autorização do locador ou seu representante legal;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído no decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento á mesma.
- d) Disponibilizar serviço de atendimento móvel de urgência (ambulância), isentando o sindicato de qualquer responsabilidade civil e criminal pelo descumprimento deste item.
- e) Disponibilizar serviço de segurança, isentando o sindicato de qualquer responsabilidade civil e criminal pelo descumprimento deste item.
- f) Cumprir a Lei nº 1176/97, no seu art. 1º, a qual refere-se ao limite máximo de som de 60 decibéis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO: Nos termos do art. 3.º da PORTARIA SES N.º 901 DE 25/08/2021, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA o locatário é responsável pelo cumprimento estrito das normas de vigilância sanitárias e de cumprimento das medidas de enfrentamento da à pandemia causada pela COVID19 (CORONAVÍRUS), nos termos que segue:

I - Limite da ocupação conforme a Avaliação do Risco Potencial para Covid-19 nas regiões de saúde, disposto no Art. 2º e incisos aplicados aos participantes, excetuando-se os prestadores de serviços.

II - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, com lista de presença. Os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar a situação de emergência e prestar apoio, fornecendo as informações ao órgão sanitário quando solicitado para investigação de casos, rastreamento e monitoramento de contatos que possam estar relacionados ao evento.

III - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os participantes e prestadores de serviço, durante todo o período de realização do evento, sendo permitida apenas aos participantes a retirada das máscaras quando forem ingerir alimentos e bebidas, o que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados nas mesas.

IV - Disponibilizar dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, em cada uma das mesas e em pontos estratégicos para higienização das mãos.

V - Caso algum participante ou trabalhador/prestador de serviço apresente sintomas gripais como, por exemplo: dor de cabeça, dor de garganta, coriza, congestão nasal, tosse, falta de ar ou febre, não deve ser permitida sua participação no evento, devendo orientá-lo a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência para atendimento e realização de testagem.

VI - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 1,5 m (um metro e meio).

VII - Manter um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação máxima de seis pessoas por mesa.

VIII - Os organizadores deverão priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos bem como garantir que não exista a movimentação de mesas e cadeiras durante o evento.

IX - É obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre o uso obrigatório da máscara, cumprimento do distanciamento interpessoal e da capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento, conforme a Avaliação de Risco Potencial para a Covid-19.

X - Próximos a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel.

XI - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita manter as regras de distanciamento interpessoal de 1,5 m (um metro e meio).

XII - Os ambientes internos deverão ser mantidos com ventilação natural, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo. Para aumentar a eficácia da ventilação natural, os estabelecimentos podem utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para um canto desocupado do ambiente.

XIII - Nos estabelecimentos que possuem sistema de climatização, este deverá estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003.

XIV - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

XV - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, devendo ser higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento.

XVI - Prover papel toalha, sabonete líquido e álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos banheiros e lavabos.

XVII - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários.

XVIII - Proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável.

XIX - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

CLÁUSULA OITAVA

DA CLÁUSULA PENAL: O locador e o locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de **01 (um) aluguel atualizado**, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em (02) vias de igual teor e ordem, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Siderópolis/SC, ____ de _____ de 202_

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

OBS: RECONHECER ASSINATURA EM CARTÓRIO OU FAZER CÓPIA DO RG PARA CONFERIR ASSINATURA

RELAÇÃO / MATERIAL DE LOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / SALÃO DE FESTAS

MATERIAL / LOCAÇÃO	QTD	SAÍDA	ENTREGA
Mesasplásticas c/ 6 lugares			
Mesas de Madeira	01		
Bancos de Madeira	02		
Cadeiras plásticas			
Espetos			
Facas gdes			
Garfos gdes			
Bandejas plásticas			
Tábua / carne			
Fogão	1		
Geladeira	1		
Freezer	1		
Portas de Vidro	4		
Portas de madeira	10		
Controle de Ar condicionado	1		
Porta papel / banheiros	5		
Porta Toalhas / banheiros	2		
Porta sabonete liquido	3		
Lixeiras / banheiros	7		
Lixeiras / cozinha	2		

LOCATÁRIO:

Conferido por: Siderópolis, / / .

RELAÇÃO / MATERIAL DE LOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / PARTE DE BAIXO

MATERIAL / LOCAÇÃO	QTD	SAÍDA	ENTREGA
Mesasplásticas c/ 6 lugares			
Cadeiras plásticas			
Mesas grandes de madeira	01		
Bancos de madeira	02		
Geladeira	01		
Freezer	01		
Espetos			
Facas gdes			
Garfo grande			
Afiador de facas			
Bandejas plásticas			
Grelha	-		
Tábua / carne			
Porta papel higiênico	00		
Porta toalha	02		
Lixeiras	10		
Mesa de pacau	01		
Mesa de sinuca	01		
Bolas de pacau	07		
Bolas de sinuca	15		
Bola de futebol	-X-		
Tacos de sinuca	02		
Coletes	00		

LOCATÁRIO:

Conferido por: Siderópolis, / / .

RELAÇÃO / MATERIAL DE LOCAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / QUIOSQUE

MATERIAL / LOCAÇÃO	QTD	SAÍDA	ENTREGA
Mesasc/ 6 lugares	05		
Cadeiras plásticas	40		
Mesas grandes de madeira	01		
Bancos de madeira	02		
Bancos de metal individual	06		
Freezer	01		
Refrigerador	01		
Espetos			
Facas gdes			
Garfo grande			
Afiador de facas	-x-		
Bandejas plásticas			
Grelha	-x-		
Tábua/carne			
Porta papel higiênico	05		
Porta toalha	02		
Lixeiras	02		

LOCATÁRIO:

Conferido por: Siderópolis, / / .

RELAÇÃO / MATERIAL DE LOCAÇÃO DA TIROLEZA

MATERIAL / LOCAÇÃO	QTD
Capacetes	03
Cadeiras	03
Roldana	01
Freio	01
Cordas do freio	01

LOCATÁRIO:

Conferido por: Siderópolis, / / .